

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 167/2011 de 9 de Fevereiro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 469/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, o empresário “José António Cristiano Sousa, ENI”, com estabelecimento na Estrada Regional 1, n.º 40, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com o NIF 111 849 705, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €62.222,40 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

Considerando que em 29/09/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho acima indicado;

Considerando que são obrigações do promotor as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato – cf. alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e alínea a) do artigo 21.º do supracitado decreto regulamentar regional.

Considerando que o contrato de concessão de incentivos pode, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos ser rescindido por despacho do Secretário Regional da Economia com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato por causa imputável ao promotor, bem como com fundamento no não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que promotor não executou o investimento no prazo fixado no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, ou seja, entre 29/09/2006 e 29/09/2008, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente quanto ao seu calendário de execução, em conformidade com o disposto na alínea d) no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos em apreço, celebrado em 29/09/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “José António Cristiano Sousa, ENI”, com estabelecimento na Estrada Regional 1, n.º 40, freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, com o NIF 111 849 705, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho do Secretário Regional da Economia n.º 469/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento no prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, ou seja, entre 29/09/2006 e 29/09/2008, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

1 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.